

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS
CRENCIAMENTO N.º 002/2026 - SETUR/SEDUPP
Processo Eletrônico n.º 348/2026

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e Secretaria de Turismo, torna público que se encontra aberto o procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na obtenção de Permissão de Uso de espaços e áreas localizados no Mercado Municipal de Juiz de Fora, para exploração de atividades gastronômicas, artesanais e de comércio alimentar. O presente procedimento tem por finalidade a ocupação de unidades comerciais atualmente disponíveis e a formação de cadastro de reserva para futuras vagas, observadas as necessidades da Administração Pública e os critérios estabelecidos neste Edital. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.927/2023, pelo Decreto Municipal nº 17.615/2025, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na obtenção de Permissão de Uso de espaços e áreas localizados no Mercado Municipal de Juiz de Fora, destinados à exploração comercial de atividades gastronômicas, artesanais e de comércio alimentar, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento tem por finalidade a ocupação de espaços atualmente vacantes e a formação de cadastro de reserva para ocupação futura, observadas as necessidades da Administração Pública Municipal e a rotatividade de uso do equipamento público.

A seleção das propostas observará a valorização da identidade turística, cultural e econômica do Município de Juiz de Fora, sendo o objeto organizado conforme os seguintes perfis de ocupação:

- a) Área de Gastronomia: destinado à instalação de restaurantes, bares, cafés e lanchonetes que promovam a culinária regional e experiências gastronômicas;
- b) Área de Artesanato e Cultura: destinada à comercialização de produtos elaborados por artesãos locais e artistas da região;



c) Área de Comércio Alimentar: destinada à comercialização de produtos alimentícios, tais como açougues, peixarias, laticínios, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos de “secos e molhados”;

d) Área de produtos “Feito em JF”: destinada à comercialização de produto/serviço que seja majoritariamente produzido ou transformado no município de Juiz de Fora e tenha identidade com a cidade, região da Zona da Mata e/ ou o estado de Minas Gerais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I;

2.2 Decreto Municipal nº 15.927/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Juiz de Fora;

2.3 Decreto Municipal nº 17.615/2025, que dispõe sobre a governança, funcionamento e diretrizes de ocupação do Mercado Municipal;

2.4 Lei Municipal nº 6.448/1983, que disciplina a permissão de uso de bens públicos municipais;

2.5 Decreto Municipal nº 15.646/2022, que estabelece as regras relativas à cobrança de preços públicos no Município de Juiz de Fora.

A execução da permissão de uso decorrente deste credenciamento observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Mercado Municipal de Juiz de Fora constitui equipamento público estratégico para o desenvolvimento turístico, cultural e econômico do município, desempenhando papel relevante na valorização da gastronomia regional, da produção artesanal e da comercialização de produtos alimentícios tradicionais.

3.2 A experiência administrativa recente demonstrou que modelos de ocupação baseados exclusivamente em licitação pelo critério de maior oferta financeira não se mostraram adequados para garantir a diversidade do mix comercial pretendido para o equipamento público, tendo resultado, em determinados momentos, em desocupação de unidades comerciais e descaracterização da proposta cultural do espaço.



3.3 Diante desse cenário, o credenciamento apresenta-se como solução administrativa mais adequada, pois permite que a Administração Pública habilite todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão do equipamento público.

3.3.1 maior agilidade na reposição de unidades comerciais vagas;

3.3.2 manutenção de mix comercial equilibrado e diversificado;

3.3.3 valorização da identidade cultural e gastronômica local;

3.3.4 estímulo ao empreendedorismo regional e à economia criativa;

3.3.5 Fortalecimento do potencial turístico do Mercado Municipal.

3.5 Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é vantajosa para a Administração Pública a contratação simultânea de diversos interessados em condições padronizadas.

3.6 Assim, a solução adotada consiste na outorga de Permissão de Uso de unidades comerciais e áreas do Mercado Municipal, mediante processo público de credenciamento, permitindo a ocupação imediata das unidades disponíveis e a formação de cadastro de reserva para futuras vagas.

4 .DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, isoladamente, que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidos neste Edital.

Admite-se a participação das seguintes categorias:

4.1.1 **Pessoas Físicas**, especialmente artesãos, produtores manuais e empreendedores individuais que desenvolvam atividades compatíveis com a proposta de ocupação do Mercado Municipal;

4.2.1 **Microempreendedores Individuais – MEI**, regularmente formalizados e com atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;

4.2.3 **Empresas de Médio e Grande Porte**, desde que as atividades e os produtos ofertados estejam



alinhados à vocação regional, identitária e turística do Mercado Municipal, contribuindo para a diversidade e atratividade do equipamento público;

4.2.4 Cooperativas e Associações, desde que possuam objeto social compatível com a exploração comercial das áreas e espaços do Mercado Municipal.

4.2 Estão impedidos de participar deste credenciamento:

4.2.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou contratação com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

4.2.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão da permissão de uso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.4 pessoa física que seja sócia de empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.3 Vedações Específicas, considerando as diretrizes de valorização cultural, turística e gastronômica do Mercado Municipal, não serão admitidas propostas que se enquadrem nas seguintes situações:

a) **Franquias nacionais ou internacionais**, caracterizadas por modelos de negócio baseados em contratos de franquia (franchising) com padronização rígida de produtos, marcas e processos, incompatíveis com a proposta de valorização da produção autoral e regional;

b) **Fast-food ou redes de alimentação padronizada**, que operem sob lógica de produção em escala industrial e que descaracterizem a experiência gastronômica típica e artesanal pretendida para o equipamento público;



c) empresas cujos sócios ou diretores possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão Especial de Credenciamento ou com autoridades da Secretaria de Turismo, em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

4.3 O credenciamento permanecerá com fluxo contínuo de inscrições, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do Edital. Os interessados deverão formalizar o pedido de credenciamento exclusivamente por meio do sistema Prefeitura Ágil, mediante protocolo eletrônico destinado à Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos (SELICON), anexando toda a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, bem como o Memorial Descritivo de Atividade, conforme especificações estabelecidas neste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 O credenciamento permanecerá com fluxo contínuo de inscrições, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

5.2.1 Os interessados deverão formalizar o pedido de credenciamento exclusivamente por meio do sistema Prefeitura Ágil, mediante protocolo eletrônico destinado à Secretaria de Turismo – SETUR, anexando toda a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, bem como o Memorial Descritivo da Atividade.

5.2.2 O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do desenvolvimento ou do resultado do procedimento.

5.2 Os interessados deverão anexar no sistema eletrônico toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação.

5.3 Documentos de habilitação – Pessoas Jurídicas

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Municipal nº 13.830/2019;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação;



- c) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certidão negativa de débitos municipais ou positiva com efeitos de negativa no Município de Juiz de Fora;
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- j) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- L) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.1 Documentos de Habilitação Jurídica

Deverão ser apresentados, conforme o tipo de empresa:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação de seus administradores, no caso de sociedade simples.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais realizadas ou da consolidação contratual vigente.

5.3.2 Documentos de Habilitação – Pessoas Físicas



Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b)** Comprovante de residência atualizado;
- c)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e)** Declaração de ciência e concordância com os termos do edital;
- f)** Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário da comarca de residência do proponente;
- g)** Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- h)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- i)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j)** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3.3 As solicitações de credenciamento serão analisadas pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC, que verificará a regularidade da documentação apresentada e avaliará o Memorial Descritivo da Atividade, atribuindo pontuação conforme critérios estabelecidos neste edital. Os proponentes habilitados serão classificados conforme a pontuação obtida.

5.4 Os proponentes habilitados passarão a integrar o Cadastro de Reserva, organizado em ordem de classificação por item ou perfil de atividade. O Cadastro de Reserva corresponde à lista de interessados habilitados que poderão ser convocados conforme a disponibilidade de unidades comerciais no Mercado Municipal. O proponente convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestar interesse na ocupação do espaço disponibilizado.

Será considerada vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

- a)** desistência formal da vaga pelo proponente habilitado;
- b)** inexistência de interessados após o prazo estabelecido para formalização da Permissão de Uso;

- c)** cassação da Permissão de Uso em decorrência do descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou na legislação aplicável;
- d)** revogação da Permissão de Uso por decisão da Administração Pública;
- e)** outras situações supervenientes que resultem na disponibilidade do espaço ou unidade comercial.

5.5 Ocorrendo a disponibilidade de espaços ou áreas no Mercado Municipal, a Administração Pública convocará o credenciado melhor posicionado na fila do Cadastro de Reserva, considerando o respectivo nicho de atividade. O credenciado convocado que não puder ou não desejar ocupar o espaço naquele momento deverá manifestar sua desistência formal mediante Termo de Desistência Temporária. Em caso de desistência formal da convocação, o credenciado será automaticamente reclassificado para o último lugar da fila do Cadastro de Reserva, mantendo sua pontuação original.

5.5.1 Cada credenciado poderá exercer o direito de desistência por, no máximo, 03 (três) vezes. Após a terceira desistência ou na hipótese de ausência de manifestação no prazo estabelecido na convocação, o proponente será automaticamente descredenciado.

5.6 Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior pontuação técnica atribuída ao Memorial Descritivo da Atividade; persistindo o empate, será considerada a ordem cronológica do protocolo da inscrição no sistema Prefeitura Ágil; e, caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio público.

5.7 Da Formalização da Permissão de Uso

O proponente convocado deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento do valor da outorga correspondente e proceder à assinatura do Termo de Permissão de Uso, passando, após a assinatura do referido instrumento, à condição de permissionário.

- a) Caso o convocado não compareça no prazo estabelecido ou não efetue o pagamento da outorga, será considerada sua desistência, podendo a Administração Pública convocar os demais classificados, observada a ordem de classificação.
- b) É vedada a alteração do ramo de atividade durante a vigência da permissão, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública.
- c) Poderá ser admitido o parcelamento do valor da outorga, conforme condições estabelecidas pelo

Município.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado ou cidadão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

6.2 Os participantes poderão interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra os atos praticados no âmbito do presente procedimento de credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo ato na imprensa oficial.

6.3 Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular e à Secretária de Turismo analisar e proferir decisão acerca das impugnações ao edital e dos recursos administrativos interpostos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu respectivo protocolo.

6.4 O presente Edital terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

7. DA DINÂMICA DE CONVOCAÇÃO, DO DESEMPATE E DO CADASTRO DE RESERVA

7.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência – TR, parte integrante deste Edital, a convocação dos credenciados observará os critérios de classificação e disponibilidade de espaços, nos termos abaixo.

7.1.1 Para a Dinâmica de Convocação ocorrendo a disponibilidade de espaços ou áreas, a Administração convocará o credenciado melhor posicionado na fila do Cadastro de Reserva para o respectivo nicho de atividade. O credenciado convocado que, por qualquer motivo, não puder ou não desejar ocupar o espaço naquele momento deverá manifestar sua desistência formal por meio de documento próprio denominado Termo de Desistência Temporária. Em caso de desistência formal à convocação, o credenciado será automaticamente reclassificado para o último lugar na fila do Cadastro de Reserva, mantendo sua nota técnica original, aguardando novo ciclo de convocação conforme a rotatividade do Mercado. Cada credenciado poderá exercer o direito de desistência da convocação por, no máximo, 02 (duas) vezes. Após a terceira desistência formal, ou caso o convocado não se manifeste no prazo estabelecido na convocação, situação essa considerada

desistência tácita, o proponente será automaticamente descredenciado, devendo iniciar novo processo por meio da plataforma Prefeitura Ágil, caso deseje retornar ao cadastro futuramente.

7.2 O critério de desempate para a ordem original da fila obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

7.2.1 Maior pontuação técnica, correspondente à nota atribuída pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC ao Memorial Descritivo apresentado;

7.2.2 Ordem de protocolo, tendo preferência o proponente que tiver protocolado primeiro o processo por meio da plataforma Prefeitura Ágil;

7.2.3 Sorteio público, caso persista o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

7.3 Considera-se Cadastro de Reserva os proponentes habilitados integrantes da lista de classificação final que não tenham sido convocados inicialmente por estarem fora do número de vagas disponíveis, podendo ser convocados posteriormente conforme a disponibilidade de espaços e dentro do prazo de validade da permissão outorgada neste processo. O Cadastro de Reserva será elaborado por item, respeitando a ordem de classificação estabelecida no certame. O licitante constante no Cadastro de Reserva terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação, para manifestar formalmente seu interesse na permissão.

7.4 Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado dentro do prazo total de validade do edital;
- b) quando houver vagas não escolhidas por nenhum habilitado após o prazo de formalização e assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- c) quando o permissionário titular descumprir os deveres previstos e houver cassação da licença de permissão de uso;
- d) quando houver revogação da permissão de uso;
- e) em outros casos não previstos que impliquem na vacância da vaga.

8. DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

8.1 A vigência da Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração Pública e previsão na legislação vigente à época do término da vigência.

8.2 Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, a permissão de uso de bem público poderá ser formalizada mediante instrumento contratual ou equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3 A Permissão de Uso será concedida em caráter precário, razão pela qual poderá ser revogada ou rescindida a qualquer tempo pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba ao permissionário direito a indenização de qualquer natureza, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9. DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

9.1 A utilização do espaço público concedido deverá observar rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:

- a) as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais;
- b) o Código de Defesa do Consumidor;
- c) o Código de Posturas do Município;
- d) o Regimento Interno do Mercado Municipal;
- e) demais normas administrativas e regulatórias aplicáveis às atividades exercidas.
- f) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

9.2 O permissionário deverá utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança, garantindo condições adequadas para o atendimento ao público, bem como observando todas as exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

9.3 As adaptações necessárias ao exercício da atividade, inclusive aquelas exigidas por normas

sanitárias, de segurança e de funcionamento, serão de inteira responsabilidade do permissionário, sem qualquer ônus para a Administração Pública

10. DO PREÇO PÚBLICO

10.1 Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, o permissionário pagará ao Município preço público mensal, conforme valores estabelecidos na legislação municipal vigente.

10.2 O pagamento deverá ser efetuado até o vencimento, conforme prazo estipulado no documento correspondente, emitido pela gestão do mercado.

10.3 O não pagamento do preço público por período superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão da Permissão de Uso, sem prejuízo da inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

10.4 Os valores do preço público serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.5. O preço público a ser pago por cada permissionário encontra-se previsto na **PORTARIA CONJUNTA Nº 198 - SEDUPP / SETUR / SELICON / FUNALFA**.

11. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO E DO RATEIO DAS DESPESAS ORDINÁRIAS

11.1 O permissionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o preço público correspondente à Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

11.2 O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará o permissionário à incidência de juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

11.3 O permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como aquelas decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, incluindo o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a respectiva Unidade Comercial, quando aplicável.

11.4 O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por mais de 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a consequente desocupação do espaço público após o recebimento de notificação de desocupação emitida pelo CONCEDENTE.

11.5 O permissionário obriga-se a recolher, na mesma data de vencimento do preço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o valor referente ao rateio das despesas ordinárias, tais como, mas não somente: água, energia elétrica das áreas comuns, limpeza, conservação, desratização, manutenção predial, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão, além das demais medidas previstas na legislação aplicável.

11.6. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, limpeza, segurança, funcionamento e demais custos relativos às áreas e serviços de uso comum do Mercado Municipal serão objeto de rateio entre os permissionários regularmente credenciados.

§1º O critério de cálculo, a forma de cobrança, a periodicidade de pagamento e demais regras aplicáveis ao rateio das despesas comuns serão estabelecidos em portaria específica da Secretaria Municipal competente.

§2º O não pagamento das obrigações decorrentes do rateio das despesas comuns poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e no respectivo Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

12. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO

12.1 Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá manter as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência da permissão.

12.2 O permissionário deverá manter o espaço público em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção.

Serão de responsabilidade do permissionário:

a) a manutenção e conservação da unidade comercial;



b) a adoção das medidas necessárias para garantir a segurança, higiene e regular funcionamento da atividade.

12.3 Eventuais danos causados ao espaço público ou às áreas comuns deverão ser integralmente reparados pelo permissionário, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. DAS BENFEITORIAS

13.1.1 O permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta permissão de uso, sem expressa autorização do Concedente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

13.2.1 As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do permissionário.

13.3.1 permissionário se compromete a seguir o Padrão de identidade visual constante no Anexo I da Portaria nº 144 da SEAPA de 23 de dezembro de 2023, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

13.2 Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo permissionário no espaço objeto desta permissão de uso reverterá automaticamente ao Patrimônio da Concedente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, exigir a devolução do espaço na situação anterior.

14 .DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Concedente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

15 .DA CONTRAPARTIDA

15.1 Fica preestabelecido que os permissionários das Unidades Comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

15.2 Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

15.3 Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

15.4 Conservação do espaço que lhe foi concedido;

15.5 Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência;

16. DAS RESTRIÇÕES DE USO

16.1 Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo permissionário, fica o mesmo obrigado a:

16.2 desocupar o espaço, findo o prazo fixado no contrato;

16.3 Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

17. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

17.1 Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o permissionário restituir o espaço ao Concedente em perfeitas condições de uso e conservação.

17.2 Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo permissionário, podendo a Concedente exigir a reposição das partes danificadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 Fica o permissionário obrigado a:



18.2 Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;

18.3 Notificar o CONCEDENTE acerca de quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da permissão;

18.4 Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

18.5 Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além do rateio das despesas comuns e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

18.6 Cumprir rigorosamente os termos do Edital de Credenciamento, seus Anexos e o Regimento Interno (Portaria Conjunta nº 173/2026);

18.7 Manter a exploração comercial estritamente conforme o Memorial Descritivo aprovado pela CEC. Toda e qualquer alteração de ramo, acréscimo de produtos ou modificação da identidade visual aprovada deverá ser formalmente solicitada e apenas implementada mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso;

18.8 O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da permissão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

18.8.1 Fica a Administração obrigada a:

a) Manter atualizada a fila do Cadastro de Reserva e realizar as convocações conforme a vacância dos espaços;

b) Fiscalizar o cumprimento das normas regimentais e das cláusulas contratuais, orientando os permissionários quanto à manutenção da vocação turística do espaço;

c) Apresentar mensalmente o demonstrativo das despesas comuns para fins de rateio, garantindo a equidade operacional prevista no Regimento;

d) Articular junto à SETUR, FUNALFA, SEDUPP as ações de manutenção predial e programação cultural que impactem o cotidiano dos permissionários.

19. DA RESCISÃO

19.1 A rescisão do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

19.2 Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Concedente;

19.3 Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

19.4 Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1 Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

20.2 Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

20.3 Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

20.4 Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

20.5 Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

20.6 Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

20.7 Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

21. DAS SANÇÕES

21.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Regimento Interno ou no Termo de Permissão de Uso, a Administração poderá aplicar ao credenciado/permissionário as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

21.2 Advertência: Aplicada em casos de infrações leves, como descumprimento de horários ou normas de organização interna, conforme gradação do Art. 30 do Regimento Interno;

21.3 Multa: Aplicada conforme os percentuais e valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 17.615/2025 e na Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulativa com outras sanções;

21.4 Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar: Por prazo não superior a 03 (três) anos, aplicada em casos de reincidência de infrações graves;

21.5 Descredenciamento e Revogação da Permissão de Uso: Aplicada nos casos de descumprimento do mix aprovado (sem termo aditivo), inadimplência superior a 60 dias do preço público ou rateio, ou abandono da atividade por mais de 05 (cinco) dias úteis sem autorização.

21.6 Multa por Rescisão Antecipada Imotivada: Caso o permissionário solicite a rescisão da permissão de uso antes de completados os primeiros 05 (cinco) anos de vigência, sem que haja motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração, ficará sujeito a:

21.7 Multa rescisória equivalente 03 (três) vezes o valor do último Preço Público mensal pago; Impedimento de participar de novo credenciamento para o Mercado Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da rescisão.

21.8 Nota: O aviso prévio de 60 dias para rescisão amigável, previsto no Art. 24 do Decreto, não isenta o permissionário da multa prevista neste item caso a saída ocorra antes do prazo quinquenal estipulado.

21.9 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e o histórico do permissionário.

21.10 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal.

Anexo A: Termo de Referência

Anexo I: Modelo de Memorial Descritivo de Atividade

Anexo II: Ficha de Avaliação Técnica da CEC

Anexo III: Sistemática de Gestão da Fila do Cadastro de Reserva

Anexo IV: Planta Baixa e Tabela de Tipologia

Anexo V: Modelo de Plano de Implantação e Cronograma

Anexo VI: Minuta do Termo de Permissão de Uso

Anexo VII: Minuta Decreto

Juiz de Fora, 10 de abril de 2026.

CIDINHA LOUZADA

Secretária de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular

EDUARDO JOSE CROCHET

Secretário de Turismo

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MERCADO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

LEI DE REGÊNCIA: Lei Federal 14.133 de 2021

NATUREZA JURÍDICA: Permissão de uso onerosa de bem público

PROCEDIMENTO: Credenciamento

● DO OBJETO

o O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na obtenção de Permissão de Uso de Espaços e Áreas localizados no Mercado Municipal de Juiz de Fora, destinados à exploração comercial de atividades gastronômicas, artesanais e de comércio alimentar, em conformidade com o Decreto nº 17.615/2025.

o O presente Credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.927/2023 (Regulamento de Credenciamento de JF) e pelo Decreto Municipal nº 17.615/2025 (Governança do Mercado Municipal)

o A permissão de uso decorrente do credenciamento será regida pelas disposições das normas mencionadas no item 1.2 supra, e também da Lei Municipal nº 6.448/83, e pelo Decreto Municipal nº 15.646/22 (que “Dispõe sobre os Preços Públicos no Município de Juiz de Fora/MG”).

o O credenciamento visa o preenchimento de espaços atualmente vacantes e a formação de Cadastro de Reserva para ocupação futura, de acordo com a rotatividade e necessidade do equipamento público.

o A seleção priorizará propostas que reforcem a Identidade Turística e Cultural de Juiz de Fora, estando o objeto dividido nos seguintes perfis de ocupação:

I - Área de Gastronomia: Destinado a restaurantes, bares, cafés e lanchonetes que promovam a culinária regional e experiências gastronômicas;

II - Área de Artesanato e Cultura: Destinada à comercialização de produtos produzidos por artesãos locais e artistas da região;

III - Área de Comércio Alimentar: Destinada a açougues, peixarias, laticínios, hortifrutigranjeiros e produtos de "secos e molhados";

IV - Espaço "Identidade JF" (Souvenirs e Produtos Típicos): Destinado especificamente a propostas comerciais que explorem a marca "Juiz de Fora", incluindo, mas não se limitando a:

- Produtos fabricados no município (Indústria e Agroindústria local);
- Souvenirs, camisas, bibelôs, cartões-postais e itens de colecionismo que utilizem a iconografia e os símbolos da cidade;
- Produtos típicos da culinária juiz-forana com embalagens e apelo turístico.

- o O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo a atualização constante do cadastro de reserva para garantir que o Mercado Municipal mantenha sua ocupação plena e diversidade de mix.
- o O prazo máximo da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação conforme limite máximo previsto na legislação municipal à época da renovação, desde que o licitante mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.
- o As demandas serão distribuídas de forma objetiva entre os credenciados, observando o critério da rotatividade, dentro das áreas abrangidas pelo credenciamento.”, nos termos do art. 3º. §1º, do Decreto Municipal nº 15.927/2.
- o O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

● **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- o O presente credenciamento fundamenta-se nas seguintes normas:
 - Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 74, IV, 78, I e 79, I;
 - Decreto Municipal nº 15.927/2023, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município;
 - Decreto Municipal nº 17.615/2025, que regulamenta o Mercado Municipal e sua governança;
 - Lei Municipal nº 6.448/1983, que regula a permissão de uso de bens públicos municipais;
 - Decreto Municipal nº 15.646/2022, que dispõe sobre os preços públicos no Município de Juiz de Fora.
- o A permissão de uso decorrente deste procedimento observará ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

● **DA JUSTIFICATIVA**

- o O Mercado Municipal constitui equipamento público estratégico para o desenvolvimento turístico, cultural e econômico do Município de Juiz de Fora.
- o A experiência administrativa recente demonstrou que modelos baseados exclusivamente em licitação por maior oferta financeira não se mostraram adequados para garantir a diversidade do mix comercial e a valorização da produção local, além de resultarem em unidades comerciais desocupadas.
- o Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como solução mais adequada, pois permite à Administração selecionar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, assegurando:
 - maior agilidade na reposição de unidades vagas;
 - manutenção do mix comercial equilibrado;

- valorização da identidade cultural local;
- estímulo ao empreendedorismo regional.

o Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é vantajosa para a Administração a contratação simultânea de diversos interessados em condições padronizadas.

● **DAS UNIDADES COMERCIAIS:**

4.1. As Unidades Comerciais em disputa são aquelas previstas no ANEXO VI deste Termo.

4.2. Fornecimento de gás (GLP ou gás natural) encanado com cobrança do consumo individual;

4.3 Fornecimento de água com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;

4.4. Disponibilização de Quadro de Distribuição com 1 Disjuntor Geral Bipolar de 50A que permite a ligação de 11 KW em cada fase em 220v ou 6,35 KW em cada fase em 127 v.

4.5. São características comuns aos quiosques:

4.5.1. Fornecimento de água com cobrança do consumo com o rateio mensal das despesas ordinárias;

4.5.2. Disponibilização de Quadro de Distribuição com 1 Disjuntor Geral Bipolar de 50A que permite a ligação de 11 KW em cada fase em 220v ou 6,35 KW em cada fase em 127 v.

● **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

o Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, isoladamente, que demonstrarem o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos, incluindo:

I - Pessoas Físicas: Especialmente artesãos, produtores manuais e microempreendedores individuais;

II - MEI (Microempreendedor Individual);

III - Empresas de Médio e Grande Porte: Desde que a atividade e os produtos ofertados estejam estritamente alinhados à vocação regional, identitária e turística do Mercado Municipal, servindo como elementos de ancoragem econômica e atração de público;

IV - Cooperativas e Associações: Desde que o objeto social seja compatível com a exploração das áreas e espaços do Mercado Municipal.

o Estão impedidos de participar:

- pessoa física e jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Pessoa física sócia de empresa declarada inidôneas.

o Das vedações específicas:

- **Franquias (Nacionais ou Internacionais):** Modelos de negócio baseados em contratos de franquia (franchising) que apresentem padronização rigorosa de produtos, marcas e processos, estranhos à produção autoral e regional;
- **Fast-Food e Redes de Alimentação Padronizada:** Estabelecimentos de alimentação rápida que operem sob lógica de produção em escala industrial e que descaracterizem a experiência gastronômica típica e artesanal pretendida para o equipamento;
- Empresas cujos sócios ou diretores possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão de Credenciamento ou autoridades da Secretaria de Turismo, em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade.

● **DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

o Da Inscrição e Protocolo:

- O credenciamento permanecerá com fluxo de inscrições contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do Edital.
- Os interessados deverão formalizar o pedido de credenciamento exclusivamente via sistema **Prefeitura Ágil**, através de protocolo próprio destinado através do preenchimento do formulário eletrônico específico, por meio do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>, anexando toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e o Memorial Descritivo de Atividade (Habilitação Técnica).

o **Da Análise pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC):**

- Todas as propostas protocoladas serão submetidas à avaliação da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), composta por representantes da SETUR e SEDUPP



- Dos Critérios de Pontuação e Avaliação Técnica:
- A CEC atribuirá a cada Memorial Descritivo uma nota de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, observando os pesos e critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Critério de Avaliação	Peso	Descrição do Objetivo
Qualificação do Empreendedor (Experiência e Know-How)	30%	Garantir que o permissionário possui a expertise necessária para o ramo pretendido (ex: açougueiro experiente, chef com foco em culinária mineira, artesão com registro profissional). Tempo de atuação no setor e capacidade técnica demonstrada através de portfólio, fotos ou referências de atividades similares.
Exequibilidade e Detalhamento da Proposta (Viabilidade Operacional)	30%	Avaliar a clareza, o realismo do plano de implantação e a adequação do uso ao tipo de espaço/configuração da loja, assegurando que a operação é sustentável.
Contribuição para o Mix e Vocação Cultural (Adequação ao Plano)	40%	Grau de inovação da proposta em relação às atividades já instaladas no Mercado, visando evitar a saturação de um mesmo nicho e promover a diversidade do equipamento e que valorizem produtos locais, agricultura ou produção familiar e a cultura regional e/ou estadual, conforme os objetivos estratégicos da SETUR.

▪ **Da Nota Final:** A nota final será a média ponderada das pontuações atribuídas em cada critério. Serão considerados habilitados os proponentes que atingirem a pontuação mínima de [60 ou 70] pontos, passando a integrar o Cadastro de Reserva por ordem decrescente de nota.

o **Do Resultado, Homologação e Cadastro de Reserva:**

- A relação de credenciados habilitados e suas respectivas pontuações será publicada mensalmente no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- **Excepcionalidade:** Em situações de vacância imediata de espaços e havendo interessados com processos em trâmite, a CEC poderá realizar reuniões extraordinárias para análise e publicação imediata do resultado, visando evitar o prejuízo da ociosidade das áreas do Mercado.

▪ Os habilitados comporão o **Cadastro de Reserva de Permissionários**, organizado de forma decrescente pela pontuação técnica obtida.

•DA DINÂMICA DE CONVOCAÇÃO E DESEMPATE

o Ocorrendo a disponibilidade de espaços ou áreas, a Administração convocará o credenciado melhor posicionado na fila do Cadastro de Reserva para o respectivo nicho de atividade.

o O credenciado convocado que, por qualquer motivo, não puder ou não desejar ocupar o espaço naquele momento, deverá manifestar sua **desistência formal** através de documento próprio (Termo de Desistência Temporária).

o Em caso de desistência formal à convocação, o credenciado será **automaticamente reclassificado para o último lugar na fila do Cadastro de Reserva**, mantendo sua nota técnica original, mas aguardando novo ciclo de convocação conforme a rotatividade do Mercado.

o Cada credenciado poderá exercer o direito de desistência da convocação por, no máximo, **03 (três) vezes**.

o Após a **terceira desistência formal**, ou caso o convocado não se manifeste no prazo estabelecido na convocação (considerada desistência tácita), o proponente será **automaticamente descredenciado**, devendo iniciar novo processo via Prefeitura Ágil caso deseje retornar ao cadastro no futuro.

o O critério de desempate para a ordem original da fila será, sucessivamente:

1. **Maior Pontuação Técnica:** Nota atribuída pela CEC ao Memorial Descritivo;
2. **Ordem de Protocolo:** Em caso de empate na pontuação técnica, terá preferência o proponente que tiver protocolado o processo primeiro via Prefeitura Ágil;
3. **Sorteio Público:** Caso persista o empate após os critérios anteriores.

•DO CADASTRO RESERVA

o Considera-se “Cadastro Reserva” os proponentes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, os quais poderão ser convocados na ordem de classificação e dentro do prazo de permissão outorgado neste processo.

o O cadastro de reserva será elaborado por item.

o Aquele licitante constante no cadastro de reserva tem o prazo de 15 dias corridos para dizer se tem interesse na permissão.

o Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

- quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado, dentro do prazo total de validade do edital;

- quando houver vagas não escolhidas por nenhum habilitado, após o prazo de formalização e assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- quando o permissionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de permissão de uso.
- quando houver revogação da permissão de uso;
- outros casos não previstos que impliquem na vacância da vaga.

● **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

o A inscrição será realizada junto ao portal de operacionalização do certame.

o O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta.

▪ O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

o A disputa ocorrerá na modalidade eletrônica.

o Quanto aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

▪ **Para pessoas jurídicas:**

- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do Art. 65 da Lei Municipal 13.830/19;
- Declaração de inexistência de fato impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de ciência e concordância);
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Ampla ou positiva com efeitos de negativa, ou documento similar, que comprove que está regular com os débitos municipais em Juiz de Fora;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal;

- Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII.A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Documentação de comprovação de habilitação jurídica:
 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico correspondente;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **Para pessoas físicas:**
 - Cópia de documento oficial de identificação com foto e cópia do CPF;
 - A apresentação de cópia de documento de identidade que contenha o número do CPF substitui a apresentação dos dois documentos em separado;
 - Cópia do comprovante de residência no próprio nome ou em nome de terceiros acompanhada de declaração do proprietário de convivência.
 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do Art. 65 da Lei Municipal 13.830/19;

- Declaração de inexistência de fato impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de ciência e concordância;
- Certidão de insolvência civil emitida pelo Poder Judiciário na comarca de residência do pretenso permissionário;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de regularidade fiscal com Fazenda do Estado de Minas Gerais;
- Certidão de regularidade fiscal Fazenda do Município do domicílio ou sede do licitante;
- Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão de regularidade de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do “Título VII.A Da prova de inexistência de débitos trabalhistas” da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

•DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

o O proponente habilitado e classificado será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento do valor da outorga por ele apresentado e, após o devido pagamento, assinar o Termo de Permissão.

o O proponente após a assinatura do termo, passará a ser chamado de permissionário.

o Atingido o prazo máximo referido no subitem 10.1, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do proponente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

o É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Concedente ou na hipótese de alteração legislativa.

o Haverá a possibilidade de parcelamento do valor da outorga.



•DA VIGÊNCIA

o A vigência da permissão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se assim permitir a lei vigente na data de fim da primeira vigência contratual.

o Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso se dá em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao permissionário.

•DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

o A utilização dos espaços físicos do Centro Comercial do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

o O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

o Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

o O permissionário deverá ainda participar do rateio relativo aos custos de manutenção e reposição do mobiliário de uso comum, em especial, mas não somente, as mesas e cadeiras da área de alimentação, as quais serão uniformes para todo o espaço.

•DO PREÇO PÚBLICO

o Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, objeto deste Termo de Referência, o permissionário pagará, mensalmente, a Concedente, preço público definido na legislação municipal.

o O preço público deverá ser pago, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

o Encontra-se no **Anexo VI**, os valores atuais dos preços públicos, os quais poderão sofrer atualização ou modificação ao longo do tempo.

o O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal.

o O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente nos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

•DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO E DO RATEIO DAS DESPESAS ORDINÁRIAS

o O permissionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do imóvel, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o preço público na importância a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

o O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará ao permissionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

o O permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

o O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na rescisão do termo de permissão de uso, e consequente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo CONCEDENTE.

o O permissionário OBRIGA-SE a recolher, na mesma data de vencimento do preço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o valor do rateio das despesas ordinárias, tais como mas não somente: água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

•DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

o O permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

o O permissionário apresentará ao Concedente, mensalmente, cópia dos encargos (luz e água) devidamente quitados acima descritos, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

o O permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de exaustão e de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da Unidade Comercial e apólice de seguro.

•DAS BENFEITORIAS

o O permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta permissão de uso, sem expressa autorização do Concedente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

▪ As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do permissionário.



▪ O permissionário se compromete a seguir o Padrão de identidade visual constante no Anexo I da Portaria nº 144 da SEAPA de 23 de dezembro de 2023, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

o Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo permissionário no espaço objeto desta permissão de uso reverterá automaticamente ao Patrimônio da Concedente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, exigir a devolução do espaço na situação anterior.

● **DA FISCALIZAÇÃO**

o A Concedente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

● **DA CONTRAPARTIDA**

o Fica preestabelecido que os permissionários das Unidades Comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;
- Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.
- Conservação do espaço que lhe foi concedido;
- Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência;

● **DAS RESTRIÇÕES DE USO**

o Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo permissionário, fica o mesmo obrigado a:

- desocupar o espaço, findo o prazo fixado no contrato;
- Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

● **DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

o Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o permissionário restituir o espaço ao Concedente em perfeitas condições de uso e conservação.

o Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo permissionário, podendo a Concedente exigir a reposição das partes danificadas.



•DAS OBRIGAÇÕES

o Fica o permissionário obrigado a:

- Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e Ocupação e regulamentos expedidos pelo Município;
- Notificar o CONCEDENTE acerca de quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da permissão;
- Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além do rateio das despesas comuns e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.
- Cumprir rigorosamente os termos do Edital de Credenciamento, seus Anexos e o Regimento Interno;
- Manter a exploração comercial estritamente conforme o Memorial Descritivo aprovado pela CEC. Toda e qualquer alteração de ramo, acréscimo de produtos ou modificação da identidade visual aprovada deverá ser formalmente solicitada e apenas implementada mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso;

o O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na revogação da permissão de uso, após concessão do direito de defesa e contraditório.

o Fica a Administração obrigada a:

- Manter atualizada a fila do Cadastro de Reserva e realizar as convocações conforme a vacância dos espaços;
- Fiscalizar o cumprimento das normas regimentais e das cláusulas contratuais, orientando os permissionários quanto à manutenção da vocação turística do espaço;
- Apresentar mensalmente o demonstrativo das despesas comuns para fins de rateio, garantindo a equidade operacional prevista no Regimento;
- Articular junto à SETUR, FUNALFA, SEDUPP e SELICON as ações de manutenção predial e programação cultural que impactem o cotidiano dos permissionários.

•DA RESCISÃO

o A rescisão do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Concedente;
- Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

▪ Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

•DAS VEDAÇÕES

o Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

o Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Unidade Comercial;

o Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Comercial;

o Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

o Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

o Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

o Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

•DAS SANÇÕES

o Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Regimento Interno ou no Termo de Permissão de Uso, a Administração poderá aplicar ao credenciado/permissionário as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

▪ Advertência: Aplicada em casos de infrações leves, como descumprimento de horários ou normas de organização interna, conforme gradação do Art. 30 do Regimento Interno;

▪ Multa: Aplicada conforme os percentuais e valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 17.615/2025 e na Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulativa com outras sanções;

▪ Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar: Por prazo não superior a 03 (três) anos, aplicada em casos de reincidência de infrações graves;

▪ Descrédenciamento e Revogação da Permissão de Uso: Aplicada nos casos de descumprimento do mix aprovado (sem termo aditivo), inadimplência superior a 60 dias do preço público ou rateio, ou abandono da atividade por mais de 05 (cinco) dias úteis sem autorização.

▪ Multa por Rescisão Antecipada Imotivada: Caso o permissionário solicite a rescisão da permissão de uso antes de completados os primeiros 05 (cinco) anos de vigência, sem que haja motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração, ficará sujeito a:

▪ Multa rescisória equivalente 03 (três) vezes o valor do último Preço Público mensal pago;

▪ Impedimento de participar de novo credenciamento para o Mercado Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da rescisão.

o Nota: O aviso prévio de 60 dias para rescisão amigável, previsto no Art. 24 do Decreto, não isenta o permissionário da multa prevista neste item caso a saída ocorra antes do prazo quinquenal estipulado.

o A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e o histórico do permissionário.

o As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO JOSÉ CROCHET
Secretário de Turismo



ANEXO I – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE ATIVIDADE (Roteiro Obrigatório para Habilitação Técnica)

Este documento deve ser preenchido pelo proponente e servirá de base para a avaliação da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), conforme os critérios de pontuação técnica previstos no Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO NICHOS

- **Nome/Razão Social:**
- **Nicho de Atuação Pretendido:**
 - () Gastronomia
 - () Artesanato/Cultura
 - () Comércio Alimentar
 - () Identidade JF (Souvenirs/Típicos).

2. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA (Peso: 30%)

1. *Objetivo: Demonstrar o "know-how" no ramo.*
2. **Histórico do Empreendimento/Empreendedor:** Descreva sua experiência no ramo (tempo de atuação, unidades anteriores, cursos de especialização).
3. **Documentos Comprobatórios (Anexar):** Portfólio com fotos, currículo, certificados, prêmios ou atestados de capacidade técnica.

3. EXEQUIBILIDADE E VIABILIDADE OPERACIONAL (Peso: 30%)

- *Objetivo: Mostrar que o negócio é viável e organizado.*
- **Layout Básico da Operação:** Descreva como os produtos serão expostos e como será o fluxo de atendimento.
 - *Nota: O layout definitivo será adaptado às dimensões do box/loja no momento da convocação.*
- **Necessidades de Infraestrutura:** Descreva se necessita de pontos de água, esgoto, exaustão (se aplicável) ou carga elétrica especial.
- **Equipamentos:** Relacione os principais equipamentos que pretende instalar (ex: refrigeradores, balcões, vitrines).



4. CONTRIBUIÇÃO PARA O MIX E IDENTIDADE JF (Peso: 40%)

1. *Objetivo: Provar que o negócio agrega valor turístico e cultural ao Mercado.*
2. **Descrição do Mix de Produtos:** Liste os principais itens que serão comercializados.
3. **Diferencial "Identidade JF" e Regionalidade:** Explique como seu negócio valoriza Juiz de Fora e Minas Gerais.
 1. Os produtos são fabricados em Juiz de Fora?
 2. Utiliza insumos da agricultura familiar da região?
 3. O design ou o conceito explora símbolos, história ou a marca da cidade?
4. **Documentos Comprobatórios (Anexar):** Fotos dos produtos, catálogos, selos de origem ou declarações de fornecedores locais.

5. COMPROMISSOS LOGÍSTICOS E SANITÁRIOS

- **Gestão de Resíduos:** Descreva como será feita a separação de lixo (orgânico/reciclável) dentro do box.
- **Carga e Descarga:** Declaro ciência do horário das 04:00 às 10:00 () Sim.

Instruções para o Proponente (Destaques no Edital):

Para que o candidato não tenha dúvidas, o edital deve esclarecer que:

- **Flexibilidade de Espaço:** O proponente deve projetar seu negócio pensando em uma "operação tipo". No momento da convocação, a Administração apresentará a planta do box disponível, e o permissionário terá o prazo de [X] dias para apresentar o layout final adaptado.
- **Veracidade:** Todas as informações do Memorial podem ser verificadas pela fiscalização. A alteração do mix sem autorização (Termo Aditivo) gera sanções.

ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (Uso da Comissão - CEC)
(Referente ao Edital de Credenciamento nº XX/2026 – Mercado Municipal de JF)

DADOS DO PROCESSO:

- **Número do Processo (Prefeitura Ágil):** _____
- **Proponente:** _____
- **Nicho/Área:** _____

QUADRO DE PONTUAÇÃO:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA DA NOTA
1. QUALIFICAÇÃO E KNOW-HOW (30%)	30,0		
<i>1.1. Tempo de experiência comprovada no ramo.</i>	<i>(15,0)</i>		
<i>1.2. Qualidade do portfólio/certificações apresentadas.</i>	<i>(15,0)</i>		
2. EXEQUIBILIDADE E VIABILIDADE (30%)	30,0		
<i>2.1. Clareza e realismo do plano de implantação.</i>	<i>(15,0)</i>		
<i>2.2. Adequação da operação ao layout/logística do Mercado.</i>	<i>(15,0)</i>		
3. MIX E IDENTIDADE JF / CULTURAL (40%)	40,0		
<i>3.1. Aderência ao mix de produtos regional/local.</i>	<i>(20,0)</i>		



CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA DA NOTA
3.2. Valorização da "Identidade JF" (souvenirs/origem).	(20,0)		
PONTUAÇÃO TOTAL FINAL (Soma)	100,0		

RÉGUA DE PONTUAÇÃO (Para orientação da Comissão):

- **De 90 a 100 pontos:** Proposta de excelência, com forte apelo turístico, histórico comprovado e total alinhamento à "Identidade JF" ou como Loja Âncora.
- **De 70 a 89 pontos:** Proposta sólida, atende a todos os requisitos do mix e demonstra viabilidade operacional plena.
- **De 60 a 69 pontos:** Proposta satisfatória, mas com pouca diferenciação regional ou documentação de experiência limítrofe.
- **Abaixo de 60 pontos:** Inabilitado (Não atingiu a pontuação mínima de qualidade técnica/mix).

PARECER FINAL DA COMISSÃO:

() **HABILITADO.** Nota Final: _____ (XX). *Apto a compor o Cadastro de Reserva em conformidade com o item 4.3 do TR.*

() **INABILITADO.** Motivo: _____

Membros da Comissão (Assinaturas):

1. _____ (SETUR)

2. _____ (SEDUPP)

Destaques para a aplicação desta Ficha:

- **Objetividade:** Ao separar o item "Mix e Identidade JF" em dois subitens de 20 pontos, a Comissão consegue premiar especificamente quem traz os souvenirs e produtos típicos da cidade (seu foco principal).



- **Justificativa:** O campo de "Justificativa da Nota" é essencial. Se um candidato for pontuado abaixo do máximo, a Comissão deve escrever ali o porquê (ex: "Portfólio apresentou pouca evidência de fabricação própria").
- **Critério de Desempate:** Lembre-se que, se dois candidatos terminarem com 85 pontos, o desempate segue para a ordem de protocolo no **Prefeitura Ágil**.

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE GESTÃO E CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. DA SEGREGAÇÃO DAS FILAS POR EIXO E INFRAESTRUTURA

1.1. O Cadastro de Reserva do Mercado Municipal não constitui uma fila única, mas sim um conjunto de **listagens segregadas**, organizadas por:

- **I - Eixo de Atuação:** Gastronomia, Artesanato/Cultura, Comércio Alimentar e Identidade JF.
- **II - Compatibilidade de Infraestrutura:** A convocação observará se o box/loja vacante possui as características técnicas (ponto de água, esgoto, carga elétrica, exaustão ou metragem) necessárias para a atividade do credenciado.

2. DA ORGANIZAÇÃO DINÂMICA DO CADASTRO

2.1. A cada publicação mensal no Diário Oficial, a fila será reorganizada de forma decrescente pela **Nota Técnica** obtida na avaliação da CEC.

2.2. A entrada de um novo credenciado com nota superior aos já listados implicará no seu posicionamento à frente dos demais, garantindo que a Administração sempre tenha à disposição a proposta de maior mérito técnico para ocupar a próxima vaga.

3. DO FLUXO DE CONVOCAÇÃO

3.1. Ocorrendo a vacância de uma loja ou box, o Comitê Gestor identificará o **nicho de atividade** correspondente àquele espaço (conforme Planta Oficial anexa ao Edital).

3.2. A Administração convocará o primeiro colocado da lista correspondente àquele nicho e compatibilidade técnica.

3.3. **Exemplo Prático:** Se vagar um box na "Área de Comércio Alimentar" com infraestrutura para Peixaria, a convocação buscará o primeiro habilitado neste nicho específico. Caso não haja credenciados para tal, a Administração poderá, por conveniência, convocar o primeiro da lista de "Comércio Alimentar Geral", desde que a atividade seja compatível com a infraestrutura do local.

4. DA VINCULAÇÃO AO MAPA DE LOJAS

4.1. O proponente deverá consultar o **Anexo [V] – Mapa e Tipologia dos Espaços**, que identifica a vocação precípua de cada área do Mercado Municipal.

4.2. A aprovação no credenciamento gera **expectativa de direito** à ocupação, ficando a efetiva permissão de uso condicionada à existência de vaga compatível com o plano de atividade apresentado no Memorial Descritivo.

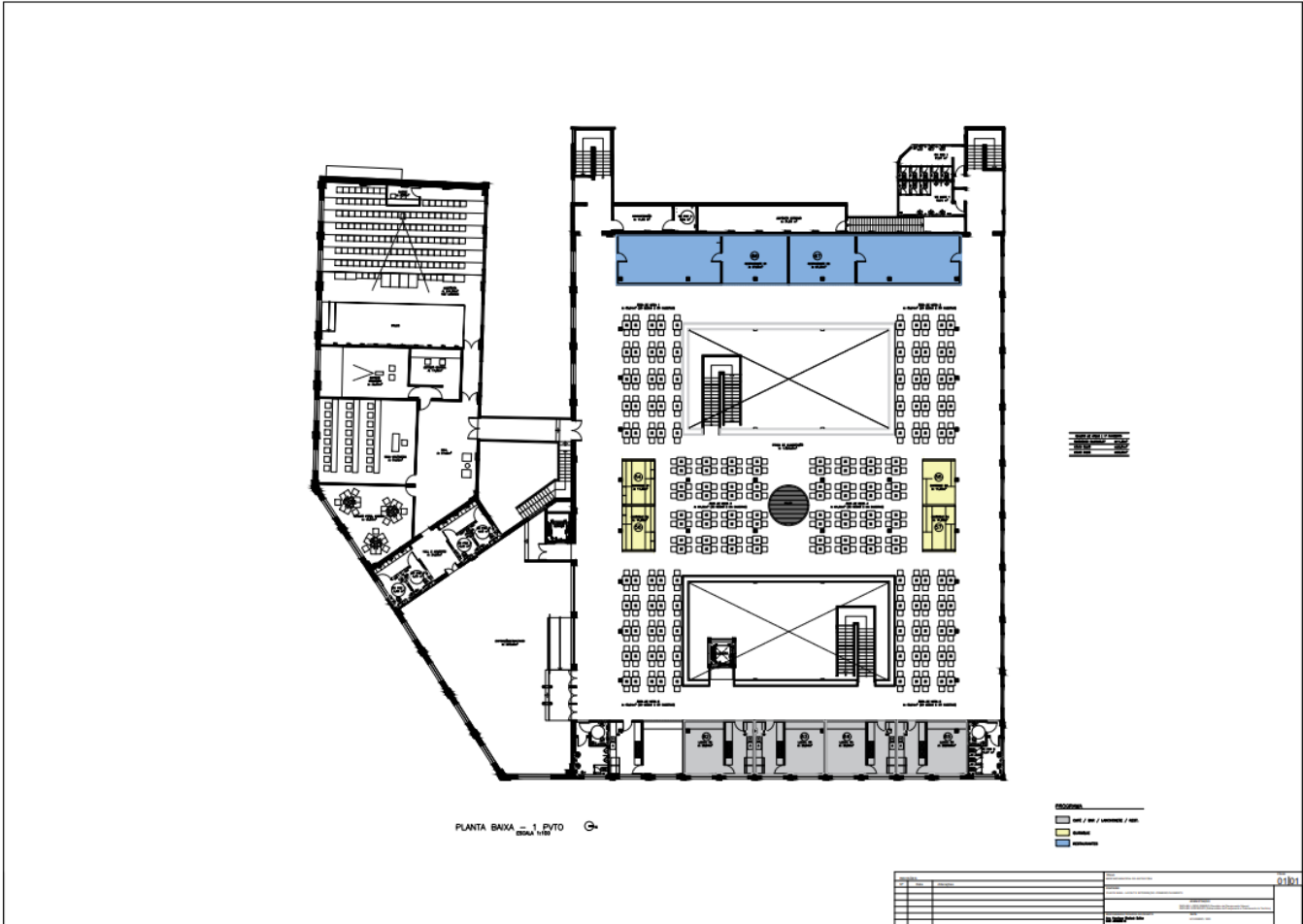


ANEXO IV - Planta Baixa e Tabela de Tipologia dos Espaços





Juiz de Fora
Prefeitura





ANEXO V – MODELO DE PLANO DE IMPLANTAÇÃO E CRONOGRAMA
(A ser preenchido pelo permissionário após a convocação e assinatura do Termo)

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Permissionário:** _____
- **Unidade Comercial (Box/Loja):** _____ **Área:** _____
- **Data de Assinatura do Termo de Permissão:** //____

2. CRONOGRAMA ETAPAS OBRIGATÓRIAS (Conforme Decreto nº 17.615/2025)

Etapa	Prazo Máximo	Data Prevista de Entrega
I. Entrega do Projeto de Mobiliário e Layout	15 dias corridos (contados da assinatura do Termo)	/ /____
II. Início da Execução/Instalação	15 dias corridos (contados da aprovação do projeto pela SEDUPP)	/ /____
III. Inauguração e Início da Operação	Até 30 dias (contados da assinatura do Termo, ressalvado o prazo de obra)	/ /____

3. DESCRIÇÃO DAS INTERVENÇÕES (Breve resumo)

(Descrever o tipo de mobiliário, balcões, identidade visual e equipamentos a serem instalados no box)

4. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO (Se aplicável)

4.1. Conforme previsto no Edital, o permissionário poderá solicitar, via Prefeitura Ágil, a prorrogação do prazo para inauguração, desde que apresente justificativa fundamentada (ex: atraso na entrega de equipamentos sob medida, necessidade de adequações elétricas complexas autorizadas pela SO/SEDUPP) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento do prazo original.



5. TERMO DE CIÊNCIA

5.1. O permissionário declara ciência de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos, sem a devida justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação de advertência e, em caso de persistência, a revogação da permissão de uso por abandono ou desídia.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Permissionário

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____ /SETUR/PJF

Processo Administrativo nº

Concedente: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Objeto: Permissão, a título oneroso, de área com ____ m², identificada como Unidade Comercial __, integrante do Centro Comercial, localizado no Mercado Municipal, localizado na _____, nº __, no Bairro _____, na cidade de Juiz de Fora/MG, para a exploração do ramo de “_____”.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, CEP 36.060-010, Juiz de Fora – MG, denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Margarida Salomão, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, portadora da CI no M-1.387404-SSP/MG, com interveniência da Secretaria de Turismo (SETUR), neste ato representada por seu Secretário, de um lado e, de outro lado, e, de outro lado, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço: _____, doravante designada Permissionária, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro nos termos do Edital ____/___ e seus Anexos, Lei Municipal 9.328/1998 e alterações posteriores ou outra que venha a lhe substituir, Decreto Municipal nº 15.646/2022, Lei Federal 14.133/2021 e em conformidade com autos do processo administrativo nº _____, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Concedente, proprietária do imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, 200, Centro; Juiz de Fora/MG 36010-110, onde se encontra instalado o MERCADO MUNICIPAL sob administração da SECRETARIA TURISMO, CONCEDE à pessoa jurídica identificada no preâmbulo, o uso da área de ____m² (_____), identificada como UNIDADE COMERCIAL __, integrante do referido equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. A área ora concedida é destinada exclusivamente ao segmento de _____, compreendendo _____, nos termos do Edital nº _____ disposto nos Anexos I e II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação, Regimento Interno e demais normativos do Mercado Municipal.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades por mais de 15 (dez) dias, sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter toda a documentação referente à área concedida, ao Permissionário, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe as normas vigentes da Vigilância Sanitária municipal.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela Permissionária, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou entidade reconhecida.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área concedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela Concedente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A permissionária deverá fixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

- a) Razão Social;
- b) Nome da Permissionária;
- c) Ramo de Comércio;
- d) Número da unidade, banca ou local específico.

3.1.14. A unidade comercial deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, em conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias e afins já utilizados não poderão ser armazenados nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.

3.1.15. A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é concedida, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.1.16. A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.1.17. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente.

3.1.17.1 - Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente às despesas individuais de cada loja ou quiosque, tais como consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização e dedetização, manutenção e conservação, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamentos dos serviços realizados nas áreas comuns do Equipamento, conforme disposição legal.

3.1.17.1.1 - O permissionário deverá ainda participar do rateio relativo aos custos de manutenção e reposição do mobiliário de uso comum, em especial, mas não somente, as mesas e cadeiras da área de alimentação, as quais serão uniformes para todo o espaço

3.1.17.2 - Apresentar a Concedente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais (luz, água, dentre outros) do espaço que lhe foi concedido (loja ou quiosque), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

3.1.18 - Não realizar modificações, alterações ou decoração na loja ou quiosque sem prévia aprovação da Concedente.

3.1.18.1 A Permissionária se compromete seguir o Padrão de Identidade Visual, no qual se indiquem as modificações e/ou características de decoração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se assim permitir a lei vigente na data de fim da primeira vigência contratual.

4.1.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza a Permissionária.

4.2 - Anualmente, a Permissionária deverá apresentar à Administração Pública Municipal documento hábil de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer ou ser portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Quando a Permissionária optar pela desistência da permissão de uso e conseqüente desocupação da área concedida, deverá comunicar formalmente o fato à Concedente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os 3 (três) últimos comprovantes do recolhimento do preço público devido em razão da ocupação da área.

4.3.1. Haverá o chamamento do próximo, conforme Cadastro Reserva, desde que dentro da vigência da permissão.

4.4. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Concedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público a Permissionária pagará, mensalmente, a Concedente, preço público definido na legislação municipal.

5.1.1. A Permissionária está sujeita ao pagamento de preço público no valor correspondente, atualizado, de R\$ (.....).



5.2. O valor correspondente à unidade comercial concedida incorrerá anualmente aos ajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito mensalmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

5.3.1. O preço público deverá ser pago, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, a contar do que se seguir ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

5.4. A Permissionária se obriga, ainda, ao pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

5.5. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 60 (sessenta) dias ensejará na revogação do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pela SETUR, além de habilitar a então Permissionária na Dívida Ativa Municipal.

5.6. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará a Permissionária a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

5.7. A Permissionária é obrigada a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

5.8. A Permissionária OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada a partir do valor do rateio das despesas coletivas como água, luz, limpeza, conservação, desratização, manutenção e conservação, jardinagem e segurança, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO, CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

6.1. A utilização dos espaços físicos do Centro Comercial, localizado no Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

6.2. A Permissionária deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade concedida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança

do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

6.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade da Permissionária.

6.4. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.4.1. A Permissionária é obrigada a conservar o espaço público, cujo uso lhe é concedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento da energia elétrica e água consumidas.

6.4.2. A Permissionária apresentará à Concedente, anualmente, declaração de quitação anual dos encargos individuais do espaço que lhe foi concedida (luz, água, dentre outros), sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

6.4.3. A Permissionária fica obrigada, às suas custas, a equipar a unidade comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro da unidade comercial e apólice de seguro.

6.5. DAS BENFEITORIAS

6.5.1. A Permissionária não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização da Concedente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

6.5.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da unidade comercial ficarão às custas da Permissionária.

6.5.1.2. A Permissionária se compromete a seguir o Regimento Interno do Mercado Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

6.5.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pela Permissionária no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao patrimônio da Concedente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, a Concedente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DA CONTRAPARTIDA, RESTRIÇÃO DE USO E DEVOLUÇÃO

7.1. A Concedente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

7.2. DA CONTRAPARTIDA

7.2.1. Fica preestabelecido que As Permissionárias das unidades comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

7.2.1.1. Pagamento de preço público, mensalmente, conforme legislação vigente;

7.2.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água, luz, esgoto, limpeza, conservação, desratização e dedetização, manutenção, administração e segurança, jardinagem, dentre outros necessários ao bom funcionamento do Mercado Municipal, conforme previsto na legislação pertinente.

7.2.1.3. Conservação do espaço que lhe foi concedido;

7.2.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

7.3. DAS RESTRIÇÕES DE USO

7.3.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pela Permissionária, fica a mesma obrigada a:

7.3.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

7.3.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

7.4.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá a Permissionária restituir o espaço a Concedente em perfeitas condições de uso e conservação.

7.4.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pela Permissionária, podendo a Concedente exigir a reposição das partes danificadas.

7.5. DAS VEDAÇÕES

7.5.1. Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto concedido.



7.5.2. Ocupar espaço maior do que lhe foi concedido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da unidade comercial;

7.5.3. Praticar jogos de azar nas dependências da unidade comercial;

7.5.4. Lançar, na área ou nos arredores da unidade comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

7.5.5. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do espaço público da unidade comercial.

7.6.6. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

7.6.7. Fica vedada a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 Sobre os pagamentos efetuados fora do prazo estipulado na legislação vigente e neste Termo incidirá multa de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

8.1.1.1. O não pagamento do valor do preço público ou do rateio das despesas comuns por mais de 60 (sessenta) dias ensejará a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, nos termos da legislação de regência.

8.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, incidindo-se a elas correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a lhe substituir.

8.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ficará a Permissionária sujeita às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

8.5. DA REVOGAÇÃO



8.5.1. A revogação do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

8.5.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Concedente;

8.5.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da revogação;

8.5.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.2 - A Concedente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização da loja ou quiosque, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

9.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital do Pregão Eletrônico nº _____, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.5 - Pela Permissionária, o presente Termo foi aceito e que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado, insertando nos autos do Processo Administrativo n.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO JOSE CROCHET
Secretário de Turismo

PERMISSIONÁRIA



ANEXO VII - MINUTA DECRETO

DECRETO N° _____, DE __ DE _____ de _____

Outorga Permissão de Uso de espaço público municipal.

A **PREFEITA DE JUIZ DE FORA**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei n° 6.448, de 16 de dezembro de 1983, e no art. 47, VI, da Lei Orgânica Municipal; e considerando os expedientes contidos no Processo Administrativo n° _____, referente ao Edital de Credenciamento n° _____,

DECRETA:

Art. 1º É outorgada Permissão de Uso, em caráter precário, a título oneroso, à(ao) _____, CPF(CNPJ) n° _____, do espaço público identificado como _____, tendo por finalidade _____.

Art. 2º Firmarão as partes o Termo de Permissão de Uso, do qual constarão as demais condições da outorga de que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, __ de _____ de _____.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora